

## **REQUERIMENTO SESSÃO SOLENE Nº 2015**

**(Deputado Odorico Monteiro)**

Solicita a realização de Sessão Solene na Câmara dos Deputados no dia 16 de junho de 2015, para celebrar um ano da promulgação da Lei nº 12.994/2014, que institui o piso salarial profissional nacional e as diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Senhor Presidente,

Requeremos à Vossa Exa, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Sessão Solene na Câmara dos Deputados no dia 16 de junho de 2015, para celebrar um ano da promulgação da Lei nº 12.994/2014, que institui o piso salarial profissional nacional e as diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

### **JUSTIFICATIVA**

Em 17 de junho de 2014, foi promulgada a Lei nº 12.994 de 2014, a qual pode ser considerada a maior conquista da categoria de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias. Essa nova legislação alterou a antiga Lei 11.350/2006. Também, reconhecemos: essa lei é, indiscutivelmente, uma grande vitória que é fruto do intenso processo de mobilização dos Agentes.

O Ceará adotou em 1987 a estratégia de saúde pública estruturada incluindo o Agente Comunitário de Saúde. Experiência inovadora que anos depois “expandiu para outros Estados e hoje atinge todos os municípios. O trabalho do Agente Comunitário de Saúde era, inicialmente, feito por “mulheres que recebiam treinamento em primeiros socorros e verificações de rotina, para atender as

famílias das suas ruas ou quarteirões”.

Nesse processo histórico não se pode esquecer a contribuição da 8º Conferencia Nacional de Saúde, a qual deu grande contribuição à estruturação do Sistema único de Saúde previsto na Constituição de 1988 e a consolidação da Atenção Básica da saúde. Já no que se refere ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde pode-se verificar que este se insere nas políticas do Ministério da Saúde, com a “publicação da política nacional de atenção básica que é a saúde da família e agentes comunitários de saúde, como, as estratégias estruturantes para a organização do modelo assistencial nos municípios brasileiros” (BRASIL, 2004).

Da experiência como Programa de Agente Comunitário de Saúde (PACS) no Ceará aos dias de hoje, os agentes assumem importância significativa à atenção básica, transformando-se em proposta de saúde da família no SUS e ganhando relevância social na estratégia do governo. Essa estratégia apresenta elementos importantes, tais como: valorização dos princípios da territorialização, formação de vínculo com a população, garantia de integralidade na atenção, trabalho em equipe com ênfase no trabalho disciplinar e promoção à saúde e fortalecimento das ações intersetoriais e estímulo à participação da comunidade (ZOUZA, 2000).

As conquistas vieram com a organização da categoria em Associações, Sindicato, Federação e Confederação, as quais tiveram e tem por objetivo “de somar forças em prol da categoria representada em âmbito nacional, tendo como as principais reivindicações o estabelecimento de um Piso Salarial Nacional digno, PCCS – Plano de Cargos Carreira e Salário, Curso de Formação Técnica, Cesta Básica, Auxílio Creche, Insalubridade e o fim do desvio de função”.

A proposta de regulamentação ou disciplinamento das relações entre gestores e agentes, vieram por meio da PEC nº 51/2006, que acrescentou ao artigo 198 da Constituição Federal de 1988, os parágrafos 4º, 5º e 6º. Para estabelecer que:

- ✓ os gestores locais do SUS poderiam contratar por processo seletivo público;
- ✓ lei Federal estabeleceria o regime jurídico e regulamentaria as atividades de agentes comunitários de saúde e agente de combate a endemias;
- ✓ após promulgação da EC, os Municípios somente poderiam contratar por meio de processo seletivo público;

Em continuidade ao desenvolvimento normativo, veio a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, a qual trouxe um conjunto de regras visando disciplinar as relações profissionais dos Agentes de saúde com os entes públicos responsáveis por sua seleção,

treinamento e contratação. Já a PEC nº 63 acrescentou o parágrafo 5º ao art. 198 da CF/88, para tornar obrigatório a adoção do Piso salarial nacional a esses profissionais, além de determinar as diretrizes para instituição do Plano de Carreira, bem como atribuir à União o papel de prestar assistência financeira complementar aos entes da federação.

Portanto, a Lei nº 12.994/2014, atendendo a determinação da Lei nº 11.350/2006, de instituir o piso salarial profissional nacional, estabelece as diretrizes para o plano de carreira, e o Piso de R\$ 1.014,00 para uma jornada de 40 horas dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias. A aprovação pela Câmara dos Deputados foi acompanhada em abril de 2013, de um intenso processo de mobilização Nacional dos Agentes de saúde. Contou com uma ampla presença e mobilizou cerca de 1,5 milhão de participantes. Recebeu apoio de auxiliares, técnicos de enfermagem e enfermeiros.

Para a secretária-geral adjunta da CUT Nacional, Maria Godoi Faria, a importância da categoria para o Brasil, se deve ao fato de ser “um grupo de pessoas extremamente estratégico para a Política Nacional de Saúde no País, principalmente focando a área de saúde básica. Agentes verificam condições de saúde da população, conversam, medem pressão, ajudam nos medicamentos, fazem exame em casa e acompanham a família. É atenção básica”. Para Maria, mais do que o médico no hospital, são os Agentes de Saúde que fazem com que o Programa Saúde da Família funcione e é imprescindível a valorização dos trabalhadores. Porque só assim vamos fazer a inversão: ao invés de trabalhar com a doença, vamos trabalhar com a saúde, destaca.

Face ao exposto e com o objetivo de celebrar um ano de conquista da promulgação da Lei e a valorização desses profissionais é que peço a Vossa Excelência aprove a presente proposta de sessão solene, a ser realizada no dia 16 de junho de 2015.

Brasília, abril de 2015

**ODORICO MONTEIRO**

Deputado Federal - PT/CE

